

[Digite texto]



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

## **Regimento Interno**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA  
ROLANTE, 09 DE NOVEMBRO DE 1992.

[Digite texto]

## **SUMÁRIO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA**

1. Comissões Permanentes e Orçamentos.....	Pg. 02
2. Lideranças Partidárias.....	Pg. 02
3. Mesa Diretora da Câmara.....	Pg. 04
4. Outros Vereadores.....	Pg. 04
5. Assessoria Jurídica.....	Pg. 04
6. Oficial Legislativo.....	Pg. 04

### **PROJETO DE REGIMENTO INTERNO**

7. Das Funções da Câmara.....	Art 1 ao 6	Pg. 06
8. Da Sede da Câmara.....	Art 7 ao 10	Pg. 06
9. Da Instalação da Câmara.....	Art 11 ao 16	Pg. 07
10. Dos Órgãos da Câmara.....	Art 17 ao 27	Pg. 08
11. Mesa da Câmara.....	Art 17 ao 27	Pg. 08
12. Formação da Mesa e Suas Modificações.....	Art 17 ao 27	Pg. 08
13. Da Competência da Mesa.....	Art 28 ao 32	Pg. 10
14. Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa.....	Art 33 ao 39	Pg. 11
15. Do Plenário.....	Art 40 ao 42	Pg. 15
16. Das Comissões da Finalidade – Modalidade.....	Art 43 ao 57	Pg. 16
17. Da Formação das Comissões.....	Art 58 ao 64	Pg. 19
18. Das Comissões Permanentes – Funcionamento.....	Art 65 ao 77	Pg. 20
19. Da Competência das Comissões Permanentes.....	Art 78 ao 86	Pg. 23
20. Dos Vereadores – Exercício da Vereança.....	Art 87 ao 90	Pg. 25
21. Da Interrupção e da Suspensão – Mandatos.....	Art 91 ao 95	Pg. 26
22. Da Liderança Parlamentar.....	Art 96 ao 99	Pg. 27
23. Da Remuneração do Prefeito, Vice e Vereadores.....	Art 100 ao 103	Pg. 27
24. Proposições – Tramitação – Modalidade – Forma.....	Art 104 ao 109	Pg. 28
25. Das Proposições em Espécie.....	Art 110 ao 120	Pg. 29
26. Da Apresentação e da Retirada da Proposição.....	Art 121 ao 129	Pg. 31
27. Da Tramitação das Proposições.....	Art 130 ao 144	Pg. 32
28. Sessões da Câmara.....	Art 145 ao 154	Pg. 35
29. Sessões em Geral.....	Art 145 ao 154	Pg. 35
30. Das Sessões Ordinárias.....	Art 155 ao 167	Pg. 37
31. Das Sessões Extraordinárias.....	Art 168 ao 157	Pg. 40
32. Das Sessões Extraordinárias Solenes.....	Art 170 ao 170	Pg. 40
33. Das Discussões e Deliberações.....	Art 171 ao 179	Pg. 41
34. Dos Debates.....	Art 171 ao 179	Pg. 41
35. Da Disciplina dos Debates.....	Art 180 ao 186	Pg. 42
36. Das Discussões.....	Art 187 ao 204	Pg. 44
37. Elaboração Legislativa Especial.....	Art 205 ao 209	Pg. 47
38. Das Codificações.....	Art 210 ao 212	Pg. 48
39. Do Julgamento – Controle das Contas.....	Art 213 ao 215	Pg. 48
40. Do Processo de Perda de Mandato.....	Art 216 ao 221	Pg. 49
41. Da Convocação dos Secretários Municipais.....	Art 222 ao 228	Pg. 50
42. Do Processo Restituidório.....	Art 229 ao 229	Pg. 50
43. Da Ordem Regimental.....	Art 230 ao 234	Pg. 51
44. Das Questões de Ordem e dos Precedentes.....	Art 230 ao 234	Pg. 51

[Digite texto]

45. Da Reforma do Regimento.....	Art 235 ao 235	Pg. 52
46. Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara.....	Art 236 ao 242	Pg. 52
47. Das Disposições gerais e Transitórias.....	Art 243 ao 249	Pg. 53
48. Comissões Permanentes para o exercício 1993/94.....		Pg. 54

**PROJETO DE REGIMENTO INTERNO**  
**TÍTULO I**  
**DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, devidamente composta por vereadores eleitos na forma da normatização federal vigente, que têm funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atividades referentes a gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis complementares à Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Decretos legislativos e Resoluções sobre matérias atinentes à competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração Municipal, mormente quanto à execução orçamentária e apreciação e julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integrantes estas aquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara importam na vigilância dos negócios do executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das providências que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental e nas atividades de estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE DA CÂMARA**

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio nº 110, da Avenida Getúlio Vargas, na sede do município.

Art. 8º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do país, do estado ou do município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 9º - Somente por autorização do Presidente da Câmara, mediante requerimento de pessoa ou instituição interessada e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Art. 10º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou aprovada pelo plenário a realização da sessão em outro local do município, as sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro recinto.

Parágrafo Único – Para a realização de reunião em outro local faz-se necessário o preenchimento destes requisitos:

I – Requerimento com antecipação de 15 (quinze) dias firmado por vereador.

II – Aprovação do requerimento referido pelo Plenário com quorum de 2/3 (dois terços).

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

Art. 11º – No dia 1º (primeiro) de janeiro de primeiro ano de cada Legislatura, que terá duração de 04 (quatro) anos, a Câmara Municipal, sob a presidência do mais idoso dos edis presentes, reúne-se em sessão solene de instalação, independente de número, para a posse dos vereadores, prefeito e vice-prefeito e, estando a maioria absoluta dos vereadores, será a seguir procedida a eleição da Mesa, cujos componentes ficarão automaticamente empossados.

§1º - No ato da posse, exibidos os diplomas é verificada a sua autenticidade, o presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os vereadores, proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO; DO ESTADO E DO MUNICIPIO, E EXERCER O MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA DO BEM COMUM”. Ato contínuo feita a chamada nominal, cada vereador levantando o braço direito declarará: “ASSIM EU PROMETO”, após cada edil assinará o termo competente.

§2º - Se não houver o “quorum” estabelecido no caput deste artigo para a eleição da mesa, ou havendo, esta não for realizada, a Câmara, ainda sob a presidência do mais idoso dentre os

[Digite texto]

vereadores presentes, receberá, de imediata a posse destes, o compromisso do Prefeito e Vice-Prefeito, aos quais dará posse.

—07—

§3º - O vereador mais idoso dentre os presentes na sessão de instalação da legislatura, permanecerá na presidência da Câmara e convocará sessões diárias até que seja eleita a mesa com a posse de seus membros.

§4º - A seguir, constituir-se-á a Comissão Representativa na forma estabelecida no artigo 46, da lei Orgânica Municipal.

§5º - Após, serão eleitos os membros das Comissões Permanentes, que a Câmara entender necessárias, observando o disposto no artigo 59.

Art. 12º – O vereador que não tomar posse na sessão prevista no caput do artigo 11 deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a fórmula do § 1º do citado artigo.

Art. 13º – Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, reunidas em ata e divulgados para o conhecimento público.

Art. 14º – Cumprido o disposto no artigo 13, o Presidente eleito ou provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos vereadores indicados pela respectiva bancada e a quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 15º – O vereador que não se empossar no prazo previsto no artigo 12, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 94.

Art. 16º – O vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo prescrito pelo artigo 12.

**TÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA MESA DA CÂMARA**  
**SEÇÃO I**  
**DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 17º – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

[Digite texto]

Parágrafo Único – Haverá um suplente de Secretário, que somente se considerará integrante da Mesa quando em efetivo exercício.

Art. 18º – Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para o ano subsequente.

08

§ 1º - A eleição para renovação da mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária, da sessão legislativa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito do voto, inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos vereadores, pelo presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 19 – Para as eleições a que se refere o caput do artigo 11, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenha participado da mesa da Legislatura precedente; para as eleições a que se refere o § 1º, do art. 18, é defesa a reeleição para o mesmo cargo antes ocupado na Mesa.

Art. 20 – O suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 21 – Em caso de empate nas eleições para o membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 22 – Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

Art. 23 – Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de presidente ou vice-presidente.

Parágrafo Único – Se a vaga for do cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente, nos termos do art. 17, parágrafo único.

Art. 24 – Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa quando:

I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

[Digite texto]

II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular;

IV – For o vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 25 – A renúncia pelo vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificção escrita apresentada ao Plenário.

## 09

Art. 26 – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando, comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo da deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, acolhendo a representação de qualquer vereador.

Art. 27 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos artigos 18, § 2º e § 3º, 20, 21, 22.

## **SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA MESA**

Art. 28 – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 29 – Compete à Câmara privativamente, em colegiado:

I – Propor ao Plenário projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações mensais;

II – Propor as resoluções e os decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, art. 43, VII;

III – Propor as resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos vereadores;

IV – Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, da hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V – Declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VI – Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da união, do Estado e do Direito Federal;

[Digite texto]

VII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal das mesmas pelo Executivo;

VIII – Proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

IX – Deliberar sobre convocação de Sessões extraordinárias na Câmara;

X – Receber ou recuar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XI – Assinar por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

**\_\_10\_\_**

XII – Autografar os projetos de lei aprovados, para a sua remessa ao Executivo;

XIII – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Sede da Edilidade;

XIV – Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XV – Autorizar a ocupação da Tribuna Popular apreciando requerimento exposto neste sentido, atendidos os requisitos fixados no art. 181, da lei Orgânica.

Art. 30 – O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo suplente.

Art. 31 – Quando, antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumirá a presidência o Suplente do Secretário e, se também não houver comparecido, falará o vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais vereadores para a função de Secretário ad hoc.

Art. 32 – A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

**SEÇÃO III  
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS  
DOS MEMBROS DA MESA**

Art. 33 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e este Regimento Interno.

Art. 34 – Compete ao Presidente da Câmara:

[Digite texto]

I – Representar a Câmara Municipal Administrativa e judicialmente, inclusive prestando informações em sede de mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário.

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

11

VI – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII – Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

VIII – Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX – Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;

X – Designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;

XI – Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII – Administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XIV – Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e municipais e perante as entidades privadas em geral;

XV – Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XVI – Enviar, ao Prefeito Municipal, até o dia 20 (vinte), de janeiro de cada ano as contas do exercício anterior, atendendo o disposto no artigo 21, § 7º, da Lei Orgânica;

XVII – Fazer e expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;

XVIII – Conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horários prefixados;

XIV – Requisitar força, quando necessária, a preservação de regularidade de funcionamento da Câmara;

XX – Empossar os vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;

XXI – Declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;

XXII – Convocar suplente de vereador, quando for o caso;

[Digite texto]

XXIII – Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

XXIV – Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes;

12

XXV – Convocar verbalmente membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 33;

XXVI – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, no seu período de funcionamento normal e, comunicar os vereadores as convocações partidas do prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso, art. 23, Lei Orgânica;
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las, quando necessário;
- d) determinar a leitura, pelo vereador Secretário ou por funcionário legislativo, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer vereador;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;

[Digite texto]

- j) proceder a verificação de quorum, de ofício ou a requerimento do Vereador;
- k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXVII – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

- a) Receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) Encaminhar ao prefeito, por ofício, os projetos de lei, aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

13

- c) Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) Solicitar mensagem como propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

XXVIII – Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;

XXIX – Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;

XXX – Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XXXI – Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXII – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXIII – Exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

[Digite texto]

XXXIV – Dar provimento ao recurso de que trata o art. 56, § 1º;

XXXV – Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins do artigo 9º.

Art. 35 – O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 36 – O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 37 – O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

14

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 38 – Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativo, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa;

Art. 39 – Compete ao Secretário:

I – organizar o expediente e a Ordem do Dia;

II – fazer a chamada dos vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão assinando-os juntamente com o Presidente;

VI – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais dos vereadores;

[Digite texto]

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

## **CAPÍTULO II DO PLENÁRIO**

Art. 40 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos vereadores em exercício local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto da sua sede ou o fixado nos termos do artigo 10.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 41 – São atribuições do Plenário, os constantes nos arts. 42 e 43, salvo o seu inciso IV, da Lei Orgânica.

### **\_\_15\_\_**

Art. 42 – Compete, ainda ao Plenário, mediante autorizações, leis e expedições de Decretos Legislativos e resoluções cabíveis:

- a) autorizar a alteração de próprios, vias e logradouros, públicos;
- b) delegar ao Prefeito a elaboração Legislativa;
- c) alterar o Regimento Interno;
- d) destituir membro da Mesa;
- e) conceder licença a vereador, nos casos permitidos em lei;
- f) julgamento de recursos de sua competência;
- g) constituir comissões especiais;
- h) constituir comissões permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previsto neste Regimento;
- i) autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de sessões na Câmara;
- j) dispor sobre a realização de sessões religiosas nos casos concretos;
- k) requerer informações aos órgãos estaduais da administração direta ou indireta situados no município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação;
- l) eleger a Comissão Representativa;
- m) aprovar a realização de sessões em local diverso da sede.
- n)

## **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES**

[Digite texto]

Art. 43 – As comissões da Câmara são representativa, Permanente e Especiais.

Art. 44 – A Comissão Representativa terá a composição e as atribuições prescritas nos arts. 44 e 45 da Lei Orgânica.

Art. 45 – Ao Presidente da Câmara cabe a presidência da Comissão representativa, enquanto que o Vice-Presidente, o Relator e seus suplentes em número de 02 (dois), devem ser eleitos pelo Plenário obedecendo o critério determinado pelo art. 45, caput, da Lei Orgânica.

Art. 46 – As sessões da Comissão Representativa funcionarão à semelhança das sessões da Câmara e serão realizadas quinzenalmente ou quando o interesse público o exigir, a critério de seus integrantes, desde que estejam presentes, no mínimo 03 (três) dos seus membros, com a maioria dos quais poderão ser tomados deliberações.

Art. 47 – Quando de impedimento ou renúncia do Presidente da Comissão, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

16

Parágrafo Único – Em se tratando de exigência de nova substituição caberá ao Relator e aos suplentes preencherem sucessivamente as vagas.

Art. 48 – As Comissões Permanentes e Especiais são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar a matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração e da comunidade Municipal.

Art. 49 – Às Comissões Permanentes incube estudar proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – de legislação, justiça e redação final;

II – de finanças e orçamentos;

III - de obras e serviços públicos;

IV – de educação, saúde e assistência;

V – da agricultura.

Art. 50 – A Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do legislativo terão a sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seu trabalho.

[Digite texto]

Art. 51 – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta, de serviço público de interesse municipal e da própria Câmara, atendido o requisito previsto no art. 30, parágrafo único, da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar de requerimento que solicitar a constituição da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 52 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criados pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e demais autoridades com interesse conexo, podendo solicitar depoimento de qualquer pessoa ou autoridade para prestar informações, art. 56, § 2º, IV, Constituição do Estado.

Art. 53 – A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a matéria de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

\_\_17\_\_

Art. 54 – Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art. 55 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

- a) de lei complementar;
- b) de código;
- c) de iniciativa popular;
- d) de Comissão;
- e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º, do art. 68 da Constituição Federal;
- f) que tenham recebido pareceres divergentes;
- g) em regime de urgência.

III – realizar audiências públicas com Entidades da Sociedade Civil;

IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

[Digite texto]

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras e planos sobre eles emitir parecer;

VIII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 03 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§ 2º - Durante a fluência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição de recurso;

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso;

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

## \_\_18\_\_

Art. 56 – Qualquer entidade da Sociedade Civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 57 – As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do município.

## **SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES**

Art. 58 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos após a escolha da Mesa Diretora, pelo período de 01 (um) ano mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o vereador do Partido ainda não representado em outra Comissão, ou o

[Digite texto]

vereador ainda não eleito para Comissão alguma, ou finalmente, o vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impresas, datilografadas ou manuscritas, assinada pelos votantes, com indicação dos nomes mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obedecer-se-á ao disposto no artigo 54 deste Regimento, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente e o Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja possível compô-la de outra forma adequadamente.

Art. 59 – As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) vereadores, através da Resolução que atenderá o disposto no art. 50.

Art. 60 – A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito, dirigente de Entidade de Administração Indireta ou de interesse Municipal.

§ 1º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político administrativo, através de Decreto-Legislativo, aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

## 19

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos da investigação.

Art. 61 – O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 25.

Art. 62 – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

[Digite texto]

Art. 64 – As vagas das Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato do Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observando o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 58.

### **SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 65 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 66 – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitir parecer em matéria sujeita a Regime de Urgência, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 67 – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocado pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

#### 20

Art. 68 – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 69 – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – Convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
- II – Presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – Receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para tratá-las pessoalmente;
- IV – Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V – Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias, ao membro de Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII – Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único – Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

[Digite texto]

Art. 70 – Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 71 – É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentais, plano plurianual, do processo de prestação de contas do município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 72 – Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob sua apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que a comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive de instituição, oficial ou não oficial.

21

Art. 73 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguido de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

[Digite texto]

Art. 74 – Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer, projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 75 – Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo Único – No caso deste artigo os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para a outra pelo respectivo Presidente.

Art. 76 – Qualquer vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se refere os arts. 71 e 72.

Art. 77 – Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido no prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do art. 69, VII, o Presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 05 (cinco dias) dias.

Parágrafo Único – Escoado o prazo de relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Art. 78 – Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-los sobre os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e Resoluções que tramitem na Câmara.

[Digite texto]

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade e inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração Indireta ou de Fundações;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de Licenças ao Prefeito ou a Vereador;
- VI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 79 – Compete à Comissão de Finanças o Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, aberturas de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;
- V – proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

23

Art. 80 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único – A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também sobre matéria do art. 78, § 3º, III e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 81 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio Histórico, desportivos relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência sociais em geral.

Parágrafo Único – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

[Digite texto]

- I – concessão de bolsas de estudo;
- II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III – implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 82 – As Comissões Permanentes, as quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência e sempre quando o decidem os respectivos membros, por maioria.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 83 – Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.

Art. 84 – À Comissão de Finanças e Orçamento, serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às Contas do Município, este acompanhado de parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar audiência de outra Comissão.

Art. 85 – À Comissão de Agricultura compete o exame das proposições referentes às matérias de utilização do solo rural e urbano, agricultura, pecuária e proteção do meio ambiente.

Art. 86 – Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

\_\_24\_\_

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**CAPÍTULO I**  
**DO EXERCÍCIO DA VERANÇA**

Art. 87 – Os vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para um mandato de 04 (quatro) anos, eleitos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 88 – É assegurado ao vereador:

[Digite texto]

- I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II – votar na eleição da mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressaltadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
- V – usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

Art. 89 – São deveres do vereador, entre outros:

- I – quando investido em mandato não incorrer em incompatibilidade ou estado proibitivo previsto no artigo 37, da Lei Orgânica e na Constituição Federal;
- II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
- III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;
- IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão;
- V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;
- VI – manter o decoro parlamentar, expresso pela devida continência ao portar-se, vestir-se, pronunciar-se de forma condizente com os imperativos da função e da dignidade da Câmara;
- VII – não residir fora do município;
- VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 90 – Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

25

- I – advertência ao Plenário;
- II – cassação da palavra;
- III – determinação de retirar-se do Plenário;
- IV – suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;
- V – proposta de perda do mandato fundada em incontinência de conduta e falta de decoro parlamentar.

## **CAPÍTULO II DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO**

[Digite texto]

## DO EXERCÍCIO DA VERANÇA E DAS VAGAS

Art. 91 – O vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese do inciso I, a decisão do Plenário será meramente mologatória.

§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporária de interesse do município não será considerado como licença, fazendo o vereador jus a remuneração estabelecida.

Art. 92 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda de mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica quando da efetivação de alguma das hipóteses previstas no artigo 40, da Lei Orgânica.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 93 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que o fará constar na ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Parágrafo Único – Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do caput deste artigo, o suplente de Vereador ou Prefeito poderá requerer, em juízo, a declaração de extinção do mandato e, julgamento procedente a ação, a

respectiva decisão judicial importará na destruição automática do Presidente omissor do cargo da Mesa e no seu impedimento para nova investidura nesta, durante a legislatura, além de o juiz condená-lo às cominações legais decorrentes do princípio da sucumbência.

Art. 94 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

[Digite texto]

Art. 95 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou outra função pública incompatível com o exercício da vereança, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato;

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos vereadores remanescentes.

### **CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR**

Art. 96 – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 97 – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha dos seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único – Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 98 – As lideranças partidárias não impedem de qualquer vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 99 – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto suplente de Secretário.

### **CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 100 – As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país.

\_\_27\_\_

Art. 101 – A remuneração dos Vereadores obedecerá os critérios previstos no art. 41, da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – No recesso, a remuneração dos vereadores será integral.

[Digite texto]

Art. 102 – Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que observado o limite fixado no artigo anterior.

Art. 103 – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento dos gastos de locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

**TÍTULO IV**  
**DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS MODALIDADES DE PREPOSIÇÃO**  
**E DE SUA FORMA**

Art. 104 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 105 – São modalidades de proposições:

- I – projetos de lei;
- II – os projetos de Decreto legislativo;
- III – os projetos de Resolução;
- IV – os projetos de substitutivo;
- V – as emendas e subemendas;
- VI – os pareceres das Comissões Permanentes;
- VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII – as indicações;
- IX – os requerimentos;
- X – os recursos;
- XI – as representações;
- XII – as autorizações.

Art. 106 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e consisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 107 – Exceção feitas às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 108 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 109 – Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

[Digite texto]

Art. 110 – Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 111 – As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara.

Art. 112 – A iniciativa dos Projetos de lei cabe a qualquer vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados aos casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme dispõe os artigos 53 e 54, da Lei Orgânica.

Art. 113 – Substitutivo é o Projeto de lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 114 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo Único – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

Art. 115 – Parecer é pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo e resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

Art. 116 – Relatório de Comissão Especial é pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único – Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 117 – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 118 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – a permissão para falar sentado;

- III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

[Digite texto]

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e a sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão ou dilação da própria prorrogação;

II – dispensa de leitura da matéria constante da ordem do dia;

III – destaque de matéria para votação;

IV – votação a descoberto;

V – encerramento de discussão;

VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;

II – licença de Vereador;

III – audiência de Comissão Permanente;

IV – juntada de documentos ao processo ou seu destranhamento;

V – inserção de documento em ata;

VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

VII – inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX – anexação de proposições com objeto idêntico;

X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares.

XI – constituição de Comissões Especiais;

XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário;

Art. 119 – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 120 – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de

[Digite texto]

membro da Comissão Permanente, ou a destituição de membro de Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

### **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

Art. 121 – Exceto nos casos dos incisos IV, V e VI, do art. 105 e nos de projetos substitutivo oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 122 – Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 123 – As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 1º - As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 124 – As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 125 – O Presidente da Mesa, conforme o caso não aceitará proposição:

I – que vise delegar a outro poder atribuições privativas do legislativo, salvo hipótese de lei delegada;

II – que seja apresentada por vereador licenciado ou afastado;

III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo ter sido subscrita pela maioria absoluta no Legislativo;

[Digite texto]

\_\_31\_\_

IV – que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos arts. 106, 107, 108 e 109;

V – quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI – quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinentes;

Parágrafo Único – Exceto nas hipóteses dos incisos II e V caberá recurso do autor ou dos autores do Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 126 – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para construírem projetos separados.

Art. 127 – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 128 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 129 – O requerimento a que se refere o § 1º, do artigo 120 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

#### **CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

Art. 130 – Recebida qualquer proposição escrita pelo Secretário da Câmara, será encaminhada ao Presidente desta, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.

§ 1º - A Lei Orgânica pode ser emendada, mediante proposta de Vereadores ou do Prefeito. No caso dos vereadores a proposta deverá ser subscrita por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Em qualquer dos casos do parágrafo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada e obtiver, em ambas as votações, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 131 – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 1º, do artigo 123, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinadas comissões, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação em Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor.

Art. 132 – O Prefeito Municipal poderá solicitar à Câmara de Vereadores que aprecie em regime de urgência os projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Recebida a solicitação, a Câmara terá 30 (trinta) dias para apreciação do projeto de que trata o artigo.

§ 2º - Todos os projetos de lei de iniciativa do Executivo devem vir separadamente, caso a caso, mesmo versando sobre a mesma matéria, sendo que os mesmos deverão ser remetidos, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, para avaliação do seu conteúdo, caso contrário não entrarão na ordem do dia.

§ 3º - Os prazos de que trata este artigo serão interrompidos durante o recesso parlamentar.

Art. 133 – A requerimento do vereador, os projetos de lei decorridos trinta dias do seu recebimento, serão incluídos na ordem do dia, mesmo sem parecer.

Art. 134 – O projeto de lei com parecer contrário de todas as comissões é tido como rejeitado.

Art. 135 – A matéria constante no projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, assim como a proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 136 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará, sendo-lhe remetidos para o mesmo fim, os projetos tidos por aprovados, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público veta-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, importa em sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei.

§ 3º - Devolvido o projeto à Câmara, será ele submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação única, obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 4º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5º - Não sendo a lei promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos do § 2º e § 3º, deste artigo. O Presidente da Câmara a promulgará em igual prazo.

Art. 137 – Considerar-se-á com votação da Redação Final encerrada a elaboração do Decreto ou Resolução, cabendo ao Presidente a sua promulgação.

Art. 138 – Mediante o assentimento expresso ou tácito da totalidade dos Vereadores, poderá ser dispensado o envio das proposições às respectivas Comissões, procedendo-se de imediato à deliberação e votação pura e simples, sumariamente, atendido o prazo de quarenta e oito horas previstos no § 2º, artigo 56, da Lei Orgânica.

Art. 139 – As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º, do artigo 123 serão apreciados pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes, então, o processo.

[Digite texto]

—34—

Art. 140 – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 141 – As indicações após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara ou funcionário legislativo.

Art. 142 – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º, do artigo 118, serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Parágrafo Único – Qualquer vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º, do artigo 118, com exceção daqueles dos incisos II, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e a Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 143 – Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de Resolução.

Art. 144 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a mesa.

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 145 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso ao público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade as sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não, quando possível.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;

II – não porte arma;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – não manifestar apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

[Digite texto]

V – atenda as determinações do Presidente.

35

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às segundas-feiras, com duração máxima de 04 (quatro) horas, iniciando-se às 20 (vinte) horas, sem a existência de intervalo, salvo quando ocorrer necessidade, a critério do Plenário.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente, ou a requerimento verbal do vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

§ 5º - As reuniões da Câmara Municipal serão transferidas para o primeiro dia útil, quando recaiam em feriados.

Art. 147 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º, do artigo 152, deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação da sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 148 e parágrafos, no que couber.

Art. 148 – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 149 – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja de sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar, art. 25 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará

[Digite texto]

a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 150 – A Câmara observará o recesso legislativo determinado por exclusão na Lei Orgânica, art. 22.

Art. 151 – Nos períodos de funcionamento normal da Câmara, esta poderá ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros e pelo Prefeito; nos períodos de recesso, poderá haver esta convocação, pelo Prefeito ou 2/3 (dois terços) da totalidade dos vereadores.

Art. 152 – A Câmara funcionará com a maioria de seus membros.

Art. 153 – Durante a sessão somente os vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir a sessão as autoridades públicas, federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 154 – De cada sessão da Câmara lavra-se a ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado em Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e provada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa, ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número antes do seu encerramento.

## **CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

Art. 155 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 156 – À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a sessão.

[Digite texto]

Parágrafo Único – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e,

37

caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad hoc, com o registro dos nomes dos vereadores presentes, declarando em seguida, prejudicada a sessão.

Art. 157 – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se a discussão da ata da sessão anterior à leitura de documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente não serão objetos de pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios das Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 158 – A ata da sessão anterior ficará a disposição dos vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independente de votação.

§ 1º - Qualquer vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos vereadores presentes, para feito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com retificação; caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

Art. 159 – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I – expedientes oriundos do prefeito;
- II – expedientes oriundos de diversos;
- III - expedientes apresentados pelos Vereadores;

Art. 160 – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I – Projetos de Lei;
- II – Projetos de Decreto Legislativo;
- III – Projetos de Resolução;
- IV – Requerimentos;

- V – Indicações;
- VI – Pareceres de Comissões;
- VII – Recursos;
- VIII – Outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente serão oferecidas cópias aos vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao funcionário da Secretaria, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 161 – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, que deverá ser utilizado para breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre matéria apresentada, para que o vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

Parágrafo Único – O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dado a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 162 – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 163 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 164 – A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- I – matérias em regime sumário, art. 138;
- II – matérias em regime de urgência, arts. 132 e 133;
- III – vetos;
- IV – matérias em regime ordinário, art. 130;
- V – recursos;
- VI – demais proposições.

[Digite texto]

Art. 165 – O Secretário ou funcionário legislativo procederá a leitura que se houver discutir e votar, o qual poderá ser dispensado a requerimento verbal de qualquer vereador, com aprovação do Plenário.

39

Art. 166 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra, unicamente aos vereadores inscritos, também em lista própria pelo Secretário, que usarão desta pelo prazo de 30 (trinta) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Art. 167 – Não havendo mais oradores para falar, ou se quando ainda as houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

Art. 168 – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica do Município, mediante comunicação escrita pelos vereadores, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e afixação de Edital, no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita apenas aos ausentes à mesma.

Art. 169 – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se quanto a aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 157 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-á, às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

Art. 170 – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

[Digite texto]

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar a palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

\_\_40\_\_

**TÍTULO VI**  
**DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

Art. 171 – Discussão é o debate pelo Plenário figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

- I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 142;
- II – os requerimentos a que se refere o § 2º, do art. 118;
- III – os requerimentos a que se referem os incisos I ao V, do § 3º, do artigo 118;

§ 2º - O presidente declarará prejudicada a discussão:

- I – de qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação por maioria absoluta dos membros do Legislativo.
- II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;
- III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
- IV – de requerimento repetitivo.

Art. 172 – A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 173 – Terão como única discussão as seguintes matérias:

- I – as que tenham sido colocadas em regime sumário;
- II – as que se encontrem em regime de urgência;
- III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;
- IV – o veto;
- V – os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;
- VI – os requerimentos sujeitos a debate.

[Digite texto]

Parágrafo Único – As matérias não relacionadas neste artigo comprometerão uma segunda discussão.

Art. 174 – Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo Único – No decorrer da discussão, a requerimento do Plenário, o Presidente poderá solicitar intervenção do assessor jurídico para esclarecer eventuais dúvidas em relação a matéria constitucional, legal ou regimental em questão.

41

Art. 175 – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e os projetos substitutivos sejam objeto do exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 176 – Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 177 – Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor de proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 178 – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente será proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votado, de preferência, o que marcar o menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime sumário.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles, ou a critério do Plenário.

Art. 179 – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II  
DA DISCIPLINA DOS DEBATES**

[Digite texto]

Art. 180 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

- I – falar de pé, exceto ao se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência ou colega vereador.

Art. 181 – O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

—42—

- I – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 182 – O vereador somente poderá usar a palavra:

- I – no expediente, quando for solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – para apartear na forma regimental;
- IV – para explicação pessoal;
- V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 183 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

Art. 184 – Quando mais de 1 (um) vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

[Digite texto]

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer em apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 185 – Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

—43—

- III – não é permitido apartear o Presidente nem orador que fala “pela ordem”, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de votos;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

Art. 186 – Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência;
- II – 5 (cinco) minutos para falar no expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;
- III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;
- V – 15 (quinze) minutos para falar no período de pronunciamentos, após a ordem do dia e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para o outro orador.

### **CAPÍTULO III DAS DISCUSSÕES**

Art. 187 – É necessária a permanência da maioria dos vereadores para que a Câmara delibere:

§ 1º - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar;

[Digite texto]

§ 2º - O Presidente da Câmara vota apenas quando houver empate nas votações, quando a matéria exigir deliberação por maioria absoluta ou por 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo e nas votações secretas.

§ 3º - Considera-se presente à sessão o vereador que tenha assinado o livro de presença, respondido a chamada e que participe dos trabalhos do Plenário, principalmente de suas votações.

Art. 188 – A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único – Considerar-se-á qualquer matéria em face de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 189 – O voto é sempre público nas deliberações da Câmara.

44

Parágrafo Único – Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 190 – Os processos de votação são 02 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratam de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 191 – O processo simbólico será em regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 192 – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do município;
- IV – perda de mandato do Vereador;
- V – apreciação de veto;

[Digite texto]

VI – requerimento de urgência;

VII – criação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos, I, III e IV o processo de votação será indicado no art. 178, § 3º.

Art. 193 – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único – Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 194 – Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

45

Art. 195 – Qualquer vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único – Não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto, julgamento das contas do município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 196 – Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo Único – Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação de emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 197 – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar em consideração o Projeto.

Art. 198 – O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação a mérito da matéria.

Parágrafo Único – A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 199 – Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

[Digite texto]

Art. 200 – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 201 – Concluída a votação de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 202 – A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

—46—

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CONCESSÃO DE PALAVRA AOS CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES**

Art. 203 – A utilização da palavra pelos cidadãos durante as sessões efetivar-se-á mediante Tribuna Popular, satisfeitos os requisitos previstos no artigo 178, da Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Será cassada a palavra do cidadão, no uso da Tribuna Popular, quando exceder-se no tempo disponível ou usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 204 – Qualquer associação de classe, clube de serviços ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhes permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que neles se encontrem em estudo.

## **TÍTULO VII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **DO ORÇAMENTO**

[Digite texto]

Art. 205 – Recebido do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único – No decênio, os Vereadores poderão apresentar emendas, nos casos em que sejam permitidas.

Art. 206 – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 207 – Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental (ver art. 186, V), sobre projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 208 – Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

—47—

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para a segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 209 – Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

## **SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES**

Art. 210 – Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 211 – Os projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 14 (catorze) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

[Digite texto]

§ 3º - A Comissão terá 21 (vinte e um) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras em conformidade com as sugestões recebidas.

Art. 212 – Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 7 (sete) dias, para incorporação de emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE**  
**SEÇÃO I**  
**DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

Art. 213 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 21 (vinte e um) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

48

§ 1º - Até 7 (sete) dias do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 214 – O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação assegurado aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 215 – O parecer do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado de votação do Tribunal de Contas.

**SEÇÃO II**  
**DO PROCESSO DE PERDA DO MANDATO**

Art. 216 – A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativas previstas no art. 37, da Lei Orgânica e demais legislações incidentes.

[Digite texto]

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 217 – O procedimento de cassação de mandato de Vereador é o estabelecido pela Legislação Federal, aplicando subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 218 – O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 219 – O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocados.

Art. 220 – O processo de cassação de mandato de Prefeito pela Câmara por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 221 – Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

\_\_49\_\_

### **SEÇÃO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 222 – A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais para a prestação de informações referentes a Administração Municipal, atendendo ao disposto no artigo 29, da Lei Orgânica.

Art. 223 – A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 224 – Aprovado o requerimento, a convocação efetivar-se-á mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 225 – Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

[Digite texto]

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser apartado na sua exposição.

Art. 226 – Quando nada mais houver a indagar ou responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 227 – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários a elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O prefeito deverá responder às informações, observado o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável, por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 228 – Sempre que o Prefeito e Vice-Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da responsabilização legal.

#### **SEÇÃO IV DO PROCESSO RESTITUTÓRIO**

Art. 229 – Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, concedendo representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

#### **50**

§ 1º - Caso o Plenário, se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até no máximo 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, ou ainda apresentar contra-razões, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado um relator para o processo e convocar-se á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de acusação e defesa, até no máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como membro da acusação qualquer membro da mesa.

§ 5º - Na sessão o relator se assessorará do servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

[Digite texto]

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 120 (cento e vinte) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**TÍTULO VIII**  
**DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES**

Art. 230 – As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos, desde que o mesmo, assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 231 – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo tempo incorporadas.

Art. 232 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação e a aplicação do Regimento.

**\_\_51\_\_**

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa de disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 233 – Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudgado.

Art. 234 – Os precedentes a que se referem os arts. 230, 231 e 233, § 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

**CAPÍTULO II**  
**DA REFORMA DO REGIMENTO**

Art. 235 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

[Digite texto]

- I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
- II – da Mesa;
- III – de uma das Comissões da Câmara.

## **TÍTULO IX**

### **DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA**

Art. 236 – Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 237 – As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto da Ordem de Serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 238 – A secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa dos direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 239 – A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

- I – livro de atas das sessões;
- II – livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- III – livro de registro de leis;

\_\_52\_\_

- IV – decretos legislativos;
- V – resoluções;
- VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;
- VII – livro de termos de contratos;
- VIII – livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 240 – Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 241 – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do município e dos créditos adicionais serão ordenados pelo Presidente da Câmara.

Art. 242 – O Presidente da Câmara encaminhará ao Prefeito até o dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, a prestação de contas da Mesa da Câmara relativa ao exercício anterior.

[Digite texto]

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 243 – A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato informativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 244 – Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação Federal.

Art. 245 – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 246 – Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia do seu começo e do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 247 – A data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicadas quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 248 – Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 249 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

\_\_53\_\_



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Rolante*

RESOLUÇÃO Nº 01/2005, de 22 de março de 2005.

“ALTERA O ART. 146, DO REGIMENTO

[Digite texto]

INTERNO DA CÂMARA DE  
VEREADORES DE ROLANTE”

Art. 1º - O art. 146, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rolante passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às terças-feiras, iniciando-se às 20h00min, sem intervalo, salvo quando ocorrer necessidade, a critério do Plenário”.*

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE, em 22 de março de 2005.



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara de Vereadores de Rolante*

EMENDA AO REGIMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES DE  
Nº 01/2000, de 19 de Dezembro de 2000.

[Digite texto]

“Altera o art. 52, do Regimento Interno, da  
Câmara de Vereadores do município de  
Rolante”

Art. 1º - Fica alterado o artigo 52, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Rolante, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 – As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de um terço (1/3) e, a deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e demais autoridades com interesse conexo, podendo solicitar depoimento de qualquer pessoa ou autoridade para prestar informações, conforme art. 56, parágrafo segundo, IV, Constituição do Estado.”

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ROLANTE, em dezembro de 2000.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara de Vereadores de Rolante*

RESOLUÇÃO Nº 01/2003. Rolante, 11 de março de 2003.

[Digite texto]

“ALTERA O INCISO V, ART. 186 DO  
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
DE VEREADORES”.

Art. 1º - O inciso V do art. 186 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rolante passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 186** - .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**IV** - .....

**V – 5 (cinco) minutos para falar no período de pronunciamentos, após a ordem do dia e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da mesa.**

**Parágrafo Único – Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador”.**

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Rolante, em 11 de março de 2003.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara de Vereadores de Rolante***

[Digite texto]

RESOLUÇÃO Nº 01/2005, de 22 de março de 2005.

“ALTERA O AR. 146, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE”

Art. 1º - O art. 146, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rolante passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às terças-feiras, iniciando-se às 20h00min, sem intervalo, salvo quando ocorrer necessidade, a critério do Plenário.”***

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE, em 22 de março de 2005

**DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS**  
Presidente da Câmara

**PAULO SADI BARCELOS**  
Vice-Presidente

**CLAUS VICENTE SCHIERHOLT**  
Secretário

*Av. Borges de Medeiros, 1870 - CEP 95690 - 000 Rolante/RS Fone-Fax (51)547 1038*  
[camararolante@tca.com.br](mailto:camararolante@tca.com.br)



[Digite texto]

***Câmara de Vereadores de Rolante***  
***“Capital Nacional da Cuca”***

RESOLUÇÃO Nº 01/2007, de 18 de abril de 2007.

“ALTERA O AR. 146, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE”

Art. 1º - O art. 146, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rolante passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às terças-feiras, iniciando-se às 18h30min, sem intervalo, salvo quando ocorrer necessidade, a critério do Plenário.”***

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE, em 18 de abril de 2007.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Presidente

**JOSÉ CARLOS DA ROSA**  
Vice-Presidente

**PAULO KIRSCH**  
Secretário

[Digite texto]



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Câmara de Vereadores de Rolante**  
*“Capital Nacional da Cuca”*

RESOLUÇÃO Nº 02/2007, de 12 de setembro de 2007.

“ALTERA O AR. 146, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE”

Art. 1º - O art. 146, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rolante passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às terças-feiras, iniciando-se às 17h30min, sem intervalo, salvo quando ocorrer necessidade, a critério do Plenário.”***

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE, em 12 de setembro de 2007.

**ADEMIR GOMES GONÇALVES**  
Presidente

**JOSÉ CARLOS DA ROSA**  
Vice-Presidente

**PAULO KIRSCH**  
Secretário

[Digite texto]



*Estado do Rio Grande do Sul*  
***Câmara de Vereadores de Rolante***  
***“Capital Nacional da Cuca”***

RESOLUÇÃO Nº 01/2008, de 25 de junho de 2008.

“ALTERA O ART. 146, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE”

Art. 1º - O art. 146, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rolante passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 146 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nos dias úteis, às segundas-feiras, iniciando-se às 18h00min, sem intervalo, salvo quando ocorrer necessidade, a critério do Plenário.”***

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE ROLANTE, em 25 de junho de 2008.

**PAULO SADI BARCELOS**  
Presidente

**DANIEL MARCOS TORRES DOS REIS**  
Vice-Presidente

**DARLEI JOSÉ CARDOSO DA SILVA**  
Secretário

[Digite texto]

*Av. Borges de Medeiros, 1870 - CEP 95690 - 000 Rolante/RS Fone-Fax (51)547 1038*  
[camararolante@tca.com.br](mailto:camararolante@tca.com.br)